



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00129/2019

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 02/06/2016, nos termos do Acórdão de fls. 81/84, publicado no "DOC" de 21/08/2017, constante do Processo nº **932.695** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO e ASSOCIAÇÃO REGINAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA 3, referente ao Convênio nº 15/2011, decidiu pela **responsabilidade solidária** de HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ (CPF 325.050.606-06), PREFEITO, na época e RICARDO ARAÚJO GONTIJO (CPF 199.902.946-15), Presidente da Entidade Municipal, e determinou a **restituição** ao erário Municipal, pelo Sr. **RICARDO ARAÚJO GONTIJO**, residente e domiciliado na Avenida Palmeiras, 51, Centro - Bom Despacho/MG - CEP 35.600-000, em razão da falta de comprovação da aplicação total dos recursos repassados pelo Município para o fim proposto no objeto do convênio nº 15/2011 (fls. 10/12 anx.1; fl. 83 vol.1), no valor histórico de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que atualizados monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, perfaz o montante de **R\$42.188,55** (quarenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Certificamos, finalmente, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/02/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente Certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Oficial de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 20 do mês de Fevereiro de 2019. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00129/2019  
**PROCESSO:** 932.695  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial  
**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
**DECISÃO:** Segunda Câmara de 02/06/2016  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 21/08/2017  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 22/09/2017  
**RESPONSÁVEL:** Ricardo Araújo Gontijo  
**CPF:** 199.902.946-15

## **Restituição**

Restituição, solidariamente com o Sr. Haroldo de Souza Queiroz, aos cofres MUNICIPAIS, da importância referente a falta de comprovação da aplicação total dos recursos repassados pelo Município para o fim proposto no objeto do convênio nº 15/2011 (fls. 10/12 anx.1; fl. 83 vol.1).

**Soma valor histórico:** R\$ 15.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2011	R\$ 15.000,00	1,5040483	87,0 %	R\$ 42.188,55
<b>Valor total devido da restituição:</b>				<b>R\$ 42.188,55</b>

**Somatório do valor devido da restituição:** R\$ 42.188,55

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2019.**

Restituição em responsabilidade solidária com HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ (CPF 325.050.606-06).

**Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.**

**Técnico Responsável:** WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-02943-0